



*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0054/1996

Folha n.º 05 do proc.  
n.º 1243 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1243/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa obrigar os condutores e passageiros de motocicletas a usar equipamentos fluorescentes e forma de "X" na região torácica.

A propositura tem fundamento no art.13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

- 10º. ~~Dárcio~~
  - Mentir
  - 11º. Viviani
  - Welo
  - 10º. Noda
  - 12º. Gilson
  - 13º. Totto
- Carsten*

17 - RELCOM  
17-0053/1996



# Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc.
n.º	1243	de 1995

São Paulo

## VOTO CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1243/95.

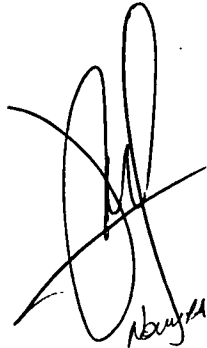
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa obrigar os condutores e passageiros de motocicletas a usar equipamentos fluorescentes em forma de X na região torácica.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. Ao instituir um equipamento obrigatório para os motociclistas, o projeto invade competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no art. 22, XI, da Constituição Federal. Atualmente, a atribuição para determinar o uso de equipamentos obrigatórios está delegada ao Conselho Nacional de Trânsito, conforme os arts. 37, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, e art. 92, § 1º, I, e § 4º, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - o Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Portanto, em virtude da matéria a proposta escapa do âmbito municipal, e por isto o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

  
Spachos

  
Nery